RELATÓRIO Nº 1 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 90/2019, que "Dispõe sobre a disponibilização de brigada de incêndio por unidades e estabelecimentos das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal".

Relator: Deputado Martins Machado

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **260/2019-GAG**, de 7 de outubro de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 90/2019, que "Dispõe sobre a disponibilização de brigada de incêndio por unidades e estabelecimentos das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal"**, de autoria do Deputado Jorge Vianna.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do **texto original com as emendas 1 e 2 (fl. 42 verso).**

Em sua exposição de motivos, **fl. 48/49**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei em epígrafe tornaria a disponibilização de brigada de incêndio em estabelecimentos hospitalares facultativa, contrariando a Norma Técnica 7/2011-CBMDF/Brigada de Incêndio que, fixa os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das brigadas de incêndio em edificações e eventos do Distrito Federal, e prevê que as edificações que se enquadrarem nos requisitos dessa norma deverão dispor de Brigada de Incêndio ou contratar prestadora de serviço de brigada de incêndio. Os hospitais são considerados edificações de risco médio/ordinário pela Norma Técnica nº 2/2009-CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2009-CBMDF.

Dessa forma, tornar facultativa uma relevante medida de segurança em hospitais públicos e privados, suprimindo o exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros, vai de encontro ao interesse público.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO
RELATOR

CCJ
PL Nº 90/2019
FOLHA 52 RUBRICA